

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 628 - 2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, s/n, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, neste ato representado por sua **SECRETÁRIO DE SAÚDE** o SR. **FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Juazeiro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 14.646.444-38, SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 962.801.235-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, inscrito no CNPJ sob nº 22.968.511/0001-34, situada à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, Salvador - BA, neste ato representada por, **SANDRA DOMINGUES ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 197/2021, pregão eletrônico nº 047/2021** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 objeto do presente Contrato é a Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos odontológicos, a fim de atender as demandas das equipes de saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1.2 PLANILHA - Discriminação dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
107	PAPEL GRAU CIRURGICO PARAESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, ROLO TAMANHO 15CMX100M.	ZERMATT	ROLO	100	R 56,99	R 5.699,00
108	PAPEL GRAU CIRURGICO PARAESTERILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, ROLO TAMANHO 30CMX100M.	ZERMATT	ROLO	150	R 120,33	R 18.049,50
136	AGUA, OXIGENADA, 10 VOLUMES. EMBALAGEM: FRASCO PLASTICO COM 01 LITRO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	FARMAX - DISTRIBUIDOR A	LT	500	R 6,99	R 3.495,00
228	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA, DESCARTAVEL, SIMPLES, DE USO HOSPITALAR, GRAMATURA MINIMA DE 30G/M², CONFECCIONADA EM FIBRAS DE NAO TECIDO (TNT), ANATOMICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: MODELO RETANGULAR, PREGAS HORIZONTAIS E COM ELASTICO COM COMPRIMENTO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	DESCARPACK	CX	300	R 9,40	R 2.820,00

Valor total estimado: R\$ 30.063,50 (Trinta mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos).

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

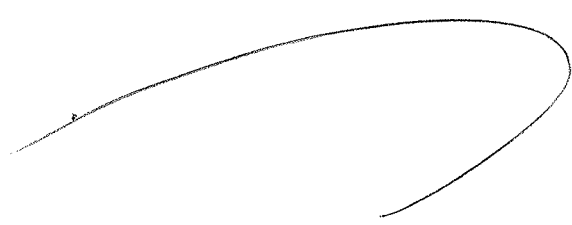
CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

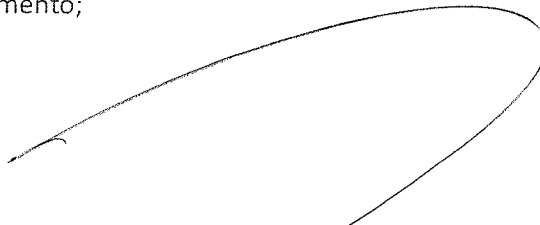
3.1 A CONTRATADA se obriga a:

3.2 Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;





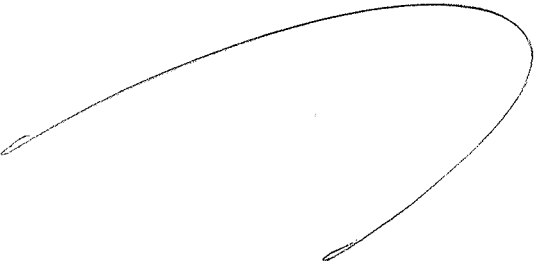
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 3.3** O serviço de transporte de carga de medicamento poderá ser realizado por terceiros, desde que a proponente comprove o vínculo por meio de contrato, e a contratada terceirizada comprove possuir para fins de transporte de carga: farmacêutico no transporte, autorização especial AE e autorização de funcionamento de empresa AFE nos termos da resolução RDC nº 16/2014.
- 3.4** Executar o fornecimento, objeto do contrato, apenas após a emissão da correspondente requisição;
- 3.5** Zelar pela execução de fornecimento qualificado aos servidores da contratante;
- 3.6** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento contratado;
- 3.7** Responder pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento realizado por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a contratante;
- 3.8** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a contratante ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- 3.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da contratada, da contratante ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto do certame;
- 3.10** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 3.11** Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento;
- 3.12** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 3.13** Emitir nota fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela contratante;
- 3.14** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- 3.15** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento;
- 

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 3.16 Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- 3.17 Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no edital para o processo e anexos, inclusive com as prescrições do estatuto das licitações e contratos administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 3.18 À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na lei nº. 8.666/93 e alterações;
- 3.19 Fornecer os insumos, equipamentos e medicamentos de acordo com as especificações e condições constantes neste termo, legislações pertinentes, definido na licitação;
- 3.20 Enviar, juntamente com as notas fiscais devidamente preenchidas as solicitações dos produtos (guias de solicitação ou outro documento similar) para efeito de conferência e pagamento;
- 3.21 Fornecer os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo, bula e manuais) devem estar em língua portuguesa, deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 3.22 Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante no fornecimento dos medicamentos ou outro produto odontológico, durante o prazo de vigência do contrato;
- 3.23 Fornecer, quando solicitado, quaisquer insumos e outros produtos odontológicos constantes nas listas do edital;
- 3.24 Não transferir, no todo ou em parte, a outrem, o objeto da licitação;
- 3.25 O vencedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fica designado o colaborador Doravante, fica designado como fiscais as servidoras **NADJA KAYAMAR PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 004.450.215-00, e **LORENA SELMA MOTA**, portadora do CPF: 964.186.215-49 prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 30.063,50 (Trinta mil, sessenta e três reais e cinquenta centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 047/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os produtos a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os produtos efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 Os itens deverão ser entregues na central de abastecimento farmacêutico, de segunda a sexta-feira sempre que solicitados, de acordo às necessidades da secretaria de saúde, mediante autorização oficial de fornecimento, atestada pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

(cinco) dias, contados a partir da data de assinatura da ata e do contrato

8.2 Caso os materiais entregues não atenderem as condições descritas neste edital ou que apresentarem quaisquer vícios de fabricação, serão imediatamente devolvidos pela **CONTRATANTE** ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria da Saúde, cabendo a **CONTRATADA** arcar com os custos da substituição.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Elemento de despesa: 339030 / 449052

Projeto Atividade: 2086 / 2088

Fonte: 02 / 14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Juazeiro, 15 de Setembro de 2022.


FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SANDRA DOMINGUES Assinado de forma digital
ALMEIDA:7898078055 por SANDRA DOMINGUES
9 ALMEIDA:78980780559

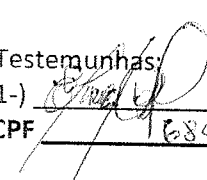
SANDRA DOMINGUES ALMEIDA

MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-)

CPF


684034.024-49

2-)

CPF



627.749.005-13



Martinho Souza <martinho.souza@juazeiro.ba.gov.br>

ADITIVO DE 25% CONTRATO 508-2021 ESCRITA COMERCIO (URGENTE)

1 mensagem

Martinho Souza <martinho.souza@juazeiro.ba.gov.br>

20 de setembro de 2022 11:56

Para: Antonio Climério <juridico.sesau.jua@gmail.com>, Prefeitura Juazeiro <pmjsesau@gmail.com>

Boa tarde!

Documentação digitalizada em anexo.

Atenciosamente

--

Martinho E. de Souza

Matrícula: 2616

SESAU

**OFICIO 293-2022 ADITIVO DE 25% CONTRATO 508-2021 ESCRITA COMERCIO.pdf**
2885K